



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 40/2024

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-------------------------------|--|-----------------|
| Nome: Frutal Bioenergia Ltda. | CPF/CNPJ: 07.455.944/0001-00 | |
| Endereço: BR 364, KM 18,3 | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: FRUTAL | UF: MG | CEP: 38.200-000 |
| Telefone: 34 3429 8100 | E-mail: karen.assuncao@bpbungebio.com.br | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|--|-----------------|
| Nome: Agropecuária Andrade de Frutal Eireli | CPF/CNPJ: 31.037.566/0001-11 | |
| Endereço: Fazenda São José do Bebedouro | Bairro: Zona Rural | |
| Município: Frutal | UF: MG | CEP: 38.200-000 |
| Telefone: 34 3429 8100 | E-mail: karen.assuncao@bpbungebio.com.br | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------------|
| Denominação: Fazenda São José do Bebedouro | Área Total (ha): 882,5171 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741 | Município/UF: FRUTAL - MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): | |
| MG-3127107-657A.8749.5F17.40E0.B053.9D76.7B42.2DAE | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|--|------------|---------|---|--------------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 00,0181 | HA | 709.511,63 | 7.779.923,68 |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) | |
|--|------------|---------|---|--------------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 00,0181 | HA | 709.511,63 | 7.779.923,68 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|---|---------------|-----------|
| Acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação. | | 00,0181 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| CERRADO | OUTROS | | 00,0181 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| | | | |
| | | | |

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2024

Data da vistoria: 19/02/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/02/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 22/02/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URG A Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: Fazenda São José do Bebedouro;

Matrícula: 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741;

Município: Frutal – MG;

Área total: 882,5171 hectares;

Agricultura: 734,7852 ha;

Cerrado Nativo: 56,1156 ha;

APP (Consolidada): 1,2615 ha;

APP (Regeneração): 45,1573 ha;

Hidrografia: 00,8133 ha;

Sede: 00,6079 ha;

Outras Culturas: 31,1314 ha;

Pasto: 10,5971 ha;

Intervenção Ambiental: 00,0181 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-657A.8749.5F17.40E0.B053.9D76.7B42.2DAE

- Área total: 882,5171 ha;

- Modulo Fiscal: 29,4172;

- Área consolidada: 814,0547 ha;

- Remanescente de Veg. Nativa: 27,2518 ha;

- Área de reserva legal: 47,5436 ha, protocolada e declarada no CAR;

- Área de preservação permanente: 17,4681 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 191,1331 ha, sendo que 43,1087 hectares, esta averbada dentro do imóvel e 148,0244 hectares e esta inserida na Fazenda Tamborete, na matrícula nº 21.644, município de Capitólio - MG, comarca e CRI de Piumbi - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-657A.8749.5F17.40E0.B053.9D76.7B42.2DAE

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 191,1331 ha, sendo que 43,1087 hectares, esta averbada dentro do imóvel e 148,0244 hectares e sta inserida na Fazenda Tamborete, na matricula nº 21.644, município de Capitólio - MG, comarca e CRI de Piumbi - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal com uma área de 191,1331 ha, sendo que 43,1087 hectares, esta averbada dentro do imóvel e 148,0244 hectares e sta inserida na Fazenda Tamborete, na matricula nº 21.644, município de Capitólio - MG, comarca e CRI de Piumbi - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei, encontra-se de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para Intervenção Ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 775,68, com o pagamento efetuado em 11/01/2024;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: BAIXA / MUITO BAIXA;

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO POSSUI ÁREA PRIORITÁRIA;

- Unidade de conservação: NÃO POSSUI;

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO POSSUI;

- Outras restrições: NÃO POSSUI;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO

- Número do documento: 015/2021

- Número da Licença Ambiental: 022/2021

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 19/02/2024 acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A propriedade é banhada pelo Reservatório de Marimbondo - Rio Grande. A intervenção ambiental terá um processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: A propriedade em questão possui curso d'água, sendo este o Córrego São José do Bebedouro - Rio Grande. O imóvel deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG

A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 709.511,63(X), 7.779.923,68(Y) SIRGAS 2000.

Não haverá supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto, bem como de interesse social previstos no art. 3º II g e III b, da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Frutal Bioenergia Ltda** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0181ha na Fazenda São José do Bebedouro, localizada no município de Frutal/MG, conforme matrículas nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 882,5171ha e possui reserva legal preservada, proposta no CAR, sendo que a propriedade possui composição de Reserva Legal com uma área de 191,1331 ha, sendo que 43,1087 hectares, esta averbada dentro do imóvel e 148,0244 hectares e está inserida na Fazenda Tamborete, na matrícula nº 21.644, município de Capitólio - MG, comarca e CRI de Piumbi - MG, não inferior aos 20% exigidos por lei, encontra-se de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na Fazenda São José do Bebedouro.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrícula, CAR, arquivos digitais, licença ambiental, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0181ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental referente intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,0181ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para uma intervenção ambiental de um processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,0181 hectares em área de preservação permanente degradada, na Fazenda Santa Izabel, matriculada sob os nº ° 66.008, 68.968, 69.605, 69.606, registrada na SRI de Frutal - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URGa Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).
2. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação do solo.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0181 ha, tendo como coordenadas de referência 717.688,32 x; 7.780.722,44 y e 717.687,75 x; 7.780.718,70 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

- Não se aplica;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA!

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção de outorga.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------------------------------|
| 1 | Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,0181 hectares em área de preservação permanente degradada, na Fazenda Santa Izabel, matriculada sob os nº ° 66.008, 68.968, 69.605, 69.606, registrada na SRI de Frutal - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,0181 hectares, para acessar o ponto de captação, com coordenadas Lat 20°03'58,84"S e Long 48°59'47,51"W, localizado no Córrego São José do Bebedouro. O mesmo foi outorgado 13 de dezembro de 2023, pela | Conforme cronograma do projeto |

| | | |
|---|---|--------|
| | Portaria nº. 1906744/2023, através do Prc.63255/2023 - URG A Triângulo Mineiro, autorizando a Frutal Bioenergia LTDA a utilizar o recurso hídrico para fins de irrigação, na FAZENDA SÃO JOSÉ DO BEBEDOURO, matriculada sob os nº 61.433, 61.434, 61.436 60.475, e 60.741, registrada na SRI de Frutal - MG. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1). | |
| 2 | Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012; | 5 ANOS |
| 3 | | |
| 4 | | |
| | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 26/02/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 26/02/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/02/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82220225** e o código CRC **32005BEF**.